

LEI Nº 2.255 DE 06 DE OUTUBRO DE 2.005

“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ A DOAR AO MUNICÍPIO O VEÍCULO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, PROMULGA e ela APROVOU E SANCIONA em redação final a seguinte Lei:-

***Artigo 1º** - Fica alterada a destinação do veículo VW/VW Gol, Placas CZA 2090, de uso especial para dominical, na forma do artigo 99, III, do Código Civil.*

***Artigo 2º** - Fica a Câmara Municipal de Parapuã, autorizada a doar ao Município de Parapuã, o veículo VW/VW Gol, placas CZA 2090, ano de modelo e fabricação 2001, chassi 9BWCA05X31T226345, registrado no patrimônio da Câmara Municipal sob nº 224.*

***Parágrafo Único** – O veículo doado será destinado e somente poderá ser utilizado no desenvolvimento de serviços a serem desempenhados pela Divisão de Assistência à Saúde, órgão integrante do Departamento Municipal de Saúde, Promoção e Assistência Social do Município, devendo tal encargo constar expressamente do termo de doação e aceitação, bem como deverá obrigatoriamente conter as inscrições: “Uso Exclusivo a Serviço do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Parapuã”.*

***Artigo 3º** - Em caso de alienação do veículo, a importância apurada na venda deverá ser totalmente revertida ao Fundo Municipal de Saúde.*

***Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Parapuã, 06 de outubro de 2.005.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Parapuã

LEI Nº 2.255 DE 06 DE OUTUBRO DE 2.005

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO
Chefe de Seção de Expediente

Aprovada pela Câmara Municipal em 03 de outubro de 2.005 - Projeto de Lei nº 13/2005, de autoria do Vereador Jamil Munhos Val.